



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 647**
00010

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647/2014			
AUTOR DEP. MILTON MONTI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo a MP 647/2014:

Art.: Fica estabelecido o percentual de adição obrigatória de álcool anidro na gasolina comercializada ao consumo final na seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) a partir da vigência data desta lei pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser renovado por períodos de 6 meses consecutivos ou não.

II – No mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em períodos não compreendidos no inciso I.

JUSTIFICACÃO

É do conhecimento de todos que atualmente o setor sucroalcooleiro passa por uma das piores crises de sua história. Essa situação tem sido agravada pela defasagem entre o preço de comercialização do etanol e aos custos para sua produção, especialmente se considerarmos que o preço de comercialização está atrelado ao preço da gasolina e que este para atender uma política governamental não tem sido reajustado.

No que diz respeito à possibilidade de economia de recursos através dessa medida, basta considerarmos que o aumento na adição de etanol implicará automaticamente numa diminuição dos volumes de gasolina que atualmente são importados pela Petrobrás.

Em relação à importância estratégica desse setor, temos que lembrar que se trata de um agregado econômico indispensável ao desenvolvimento de nosso país, gerando milhares de postos de trabalho e renda a nossa população. Além disso, destacamos que se trata da utilização de uma energia limpa e renovável, de encontro com as necessidades e práticas de preservação ambiental que defendemos.

Não podemos ficar inertes a verdadeira desintegração desse importante setor, não só econômico, mas especialmente gerador de tecnologia própria e genuinamente brasileira na produção de energia sustentável.

Nesse sentido, esperamos contar com a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

_ / _ / _



CD/14536.57889-08